

PUBLICADO DOM 17/06/2005

PARECER Nº 431/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº0002/05

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a redação do inciso II do artigo 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A propositura encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91, tendo sido verificado o número necessário de membros da Câmara quando de seu protocolo.

Trata-se de matéria sujeita ao quorum de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XV da Lei Orgânica do Município e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

No entanto, com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /05 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/05

Altera a redação do inciso II do art. 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 93 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – o número de membros, em no mínimo 9 (nove);” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

Soninha – Relatora

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno